



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA  
Nº 026/2021.**

Às 10h00min do dia 21 de outubro de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 026/2021, do processo nº 2021/21271, cujo objeto trata do seguinte:

- **Serviços de duplicação da BR-222, trecho rotatória BR-155 / Ponte Dom Eliseu, com extensão de 4,24 KM, na Região de Integração do Carajás, sob jurisdição do 5º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **INABILITAR: CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “*CBUQ – “BINDER” AC/BC – FAIXA C*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 3.165,43 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 7.471,40 T; por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “*Base solo melhorado com 4% de cimento e mistura em usina com material de jazida*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 423,49 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 5.418,84 m<sup>3</sup>; **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “*Base solo melhorado com 4% de cimento e mistura em usina com material de jazida*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 328,46 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 5.418,84 m<sup>3</sup>; **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, por não ter atendido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “*CBUQ – “BINDER” AC/BC – FAIXA C*”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, isto em virtude de alguns atestados não terem sido computados. Nas págs. 28 a 36, o atestado apresentado está em nome da empresa Maseng Meio Ambiente e Sinalização, cujo CNPJ não é o mesmo da empresa licitante, e nas págs.49 a 59 o atestado apresentado é do Eng. Heytor Correa Souza, que não faz parte do quadro técnico da empresa, e ainda seu atestado pertence à empresa Bezerra Oliveria LTDA, cujo CNPJ não é o mesmo da empresa licitante; por ter apresentado CNPJ fora da validade, emitido dia 22/06/2021(pág. 12) – o Edital, no Item 7.7.3, determina que os



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do documento até a abertura da licitação; por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional vencida desde o dia 24/08/2021 (pág. 19 e certificação), violando o Item 7.2.5, "a"; por ter apresentado Certidão de Falência inválida desde o dia 23/06/2021 (pág. 67 ) – na própria certidão consta a informação de que o documento só tem validade de 60 (sessenta) dias. Em virtude de todas as empresas licitantes estarem inaptas para prosseguir no certame, a Comissão abre prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação livre dos vícios aqui mencionados, conforme dispõe o Art.48, §3º da Lei nº 8.666/93. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 21 de outubro de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**

Membro da C.P.L.